



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

DECRETO N.º 17

De 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), além das já previstas no Decreto Municipal nº 16, de 19 de março de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o que disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o que previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o alarmante cenário mundial relacionado ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos no Brasil e no mundo, com chances de expansão gradativa em poucos dias, especialmente as alarmantes situações de transmissão comunitárias confirmadas;

CONSIDERANDO os casos do Novo Coronavírus já registrados em todo Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

CONSIDERANDO a elevação dos riscos causados pelo Novo Coronavírus em determinada faixa etária da população, bem como aos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela integridade física de seus administrados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, bem como o funcionamento de atividades com potencial aglomeração, em razão da Situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declarada por meio do Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 16, de 19 de março de 2020, especialmente para:

I – casas de shows, de festas e eventos;

II- espetáculos de qualquer natureza;

III – bares, botecos, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, trailers e pesque e pague;

IV – centros de comércio e lojas diversas;

V – clubes de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

VI – academias e demais estabelecimentos de condicionamento físico; clínicas/studios de pilates e fisioterapia sob a ressalva dos casos urgentes;

VII - consultórios odontológicos, sob a ressalva de casos urgentes;

VIII – clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;

IX – parques de diversão e parques temáticos;

X – hotéis;

XI - cultos religiosos e/ou serviços eclesiais que impliquem na aglomeração de pessoas e/ou qualquer outro evento.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso III, deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio (delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercearias, açougues, mercados de frutas e verduras, farmácias, clínicas veterinárias e estabelecimentos de venda de alimentação para animais, postos de combustíveis, padarias, laboratórios, Posto de Saúde, Unidade de Saúde, desde que, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, com relação às farmácias, mercados de frutas e verduras, açougues, deverá o dono do estabelecimento manter dentro do local somente os funcionários e o atendimento deverá ser realizado individualmente, adentrando ao local, uma pessoa de cada vez.

§ 4º. As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do *caput* deste artigo, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 5º. No caso de supermercados e mercearias fica liberado adentrar ao local até 06 (seis) pessoas, considerando que tais estabelecimentos se tratam de ambientes espaçosos;

§ 6º. Para o funcionamento dos estabelecimentos relacionados nos §§ 3º e 5º, estes deverão intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool gel 70º aos clientes e divulgar amplamente as informações sobre prevenção da COVID-19;

Art. 2º - As agências bancárias, as casas lotéricas, agência dos correios deverão observar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente devendo observar o seguinte:

I- Limitação de acesso aos estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo, de forma a preservar a distância mínima de um metro e meio entre os usuários e ainda devendo ser efetuada a higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel 70º, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

II- Organização de filas em locais abertos cumprindo o distanciamento mínimo de um metro e meio;

Parágrafo único. O descumprimento das medidas impostas neste artigo implicarão na suspensão imediata do alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a aglomeração de pessoas em praças públicas, uma vez que, estas estão se reunindo nos referidos espaços públicos para conversar e jogar baralho.

Parágrafo único. Havendo a presença de mais de 02 (duas) pessoas nas praças, será aplicada aos infratores a pena prevista no art. 268, do Código Penal, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Art. 4º- Com relação as empresas privadas a determinação é que as mesmas intensifiquem a adoção de limpeza, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitárias e promovam a adoção de escala reduzida de funcionários.

Art. 5º - Os taxistas, caminhoneiros, empresários do meio de transporte, deverão disponibilizar álcool gel 70º aos funcionários e aos usuários dos serviços, bem como realizar a higienização dos veículos ao término de cada viagem.

Art. 6º - As determinações constantes neste Decreto aplicam-se:

I – APAE;

II – ASSOPOC;

III – Creches.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com o apoio e reforço dos órgãos de segurança pública, caso se faça necessário.

Art. 8º- Ficam dispensados, por prazo indeterminado, de comparecer presencialmente ao trabalho nas repartições públicas, devendo realizar as atividades em casa, quando compatível com a função, os servidores públicos municipais:

- I- Gestante;
- II- Idoso (acima de 60 anos de idade);
- III- Em tratamento oncológico, hemodiálise, ou tratamento imunossupressores;
- IV- Portadores de doenças crônicas.

Parágrafo único. Os servidores deverão comprovar por meio de documento idôneo as condições descritas nos incisos do presente art., para fazer *jus* ao benefício ora previsto, junto ao Departamento Pessoal.

Art. 9º- As determinações previstas neste Decreto são complementares àquelas constantes no Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 16, de 19 de março de 2020.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir Boletim Diário, com o fito de que a população tenha acesso a dados oficiais quanto ao COVID-19, com os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- I- Casos suspeitos;
- II- Casos confirmados;
- III- Casos descartados;
- IV- Pessoas em isolamento e/ou quarentena.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos nele especificados, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Crucilândia, 20 de março de 2020.

Ilaerson Ferreira de Souza.

Prefeito Municipal

Geraldo Marcelo de Souza

Secretário Municipal de Saúde